

PARA: SGE

MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 175/08

DE: SEP/GEA-3

DATA: 04.09.08

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Processo CVM RJ-2008-8122

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 03.09.08, pela GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A contra a aplicação de multas cominatórias aplicadas pelo **atraso de 7 dias** no envio dos documentos DFP/2007 e DF/2007, no valor de R\$ 350,00 e R\$210,00, respectivamente, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1254/08 (fl.02) e do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1255/08 (fl.03), ambos de 26.08.08.

Em seu recurso, a Companhia pede a desconsideração das aplicações das referidas multas, informando não serem cabíveis, visto que não há qualquer ato societário da Companhia entregue na CVM no dia 08.04.08, conforme pode ser verificado através dos arquivos eletrônicos de todos os atos entregues na CVM, disponibilizados na Internet.

Entendimento da GEA-3

As alegações da GOLDFARB não devem prosperar, tendo em vista que o protocolos de entrega dos referidos documentos demonstram que o envio de ambos ocorreu em 08.04.08 (fls.04/05), conforme exposto nos ofícios de multa cominatória, portanto, fora do prazo legal para a apresentação.

Assim sendo, as multas foram aplicadas devidamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) os e-mails de alerta foram enviados em 31.03.08 (fls. 06/07); e (ii) a Companhia encaminhou ambos os documentos apenas no dia 08.04.08.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela GOLDFARB, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Agente Executivo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas